



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 879/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Data Base da Categoria Econômica dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina, para efeito de negociação e ajustes da remuneração dos Servidores do Município, será o mês de Maio de cada ano, sendo eventuais aumentos e atualizações concedidas fora da data-base, consideradas antecipações a serem compensadas na data-base.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Junho de 1996.

ALFREDO LEPPAUS  
Prefeito Municipal